



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
Assessoria Jurídica

Parecer n.º 156/2009.

Origem : DA

Assunto : Análise da Minuta do Contrato n.º. 038/2009.

Tratam os presentes autos acerca de parecer sobre a minuta do Contrato n.º. 038/2009, a ser firmado entre esta Fundação Papa João XXIII e o Sr. RAIMUNDO NAZARENO MORAES AZEVEDO, que tem por objeto a locação do imóvel onde funciona o CRAS ICOARACI.

É regra na Administração Pública que as minutas referentes aos contratos, bem como dos editais licitatórios, devem ser previamente analisados pelos departamentos jurídicos da mesma.

O Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, nominada Lei Federal n.º. 8.666/93, em seu parágrafo único do artigo 38 assim se pronuncia sobre o assunto :

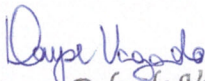
"Art. 38. omissis... .

Parágrafo Único. *As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".*

No caso em tela, após análise da minuta do Contrato, não vislumbramos nenhum ponto discordante da legislação em vigor, diante disto manifestamo-nos pela aprovação da mesma com amparo no art. 38, § único da Lei n.º 8.666/93.

É o nosso parecer. SMJ.

Belém, 01 de junho de 2009.


Dayse Delgado Vogado
Assessora Jurídica-FUNPAPA
OAB/PA. n.º 9977



FUNPAPA
END.: Trav. 14 de Abril, 1127 – São Brás
CEP: 66.060-460 / CGC: 05.065.644/0001-81
FONE: 229-4950 / 229-5340 - FAX: 249-7341
E-mail: funpapa@interconnect.com.br